



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**Portaria**

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE Nº\_002\_, DE\_13\_ DE \_JANEIRO\_ DE 2025**

Institui o Regulamento de Uso do Parque Municipal CEMUCAM

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso do Parque Municipal Cemucam, bem como levando em consideração as características próprias deste logradouro público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Adotar as normas e procedimentos constantes nesta Portaria, cujo objetivo é instituir o Regulamento de Uso do Parque Municipal Cemucam.

Art. 2º Tornar obrigatório o cumprimento do Regulamento de Uso do Parque Municipal Cemucam pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, a todos os seus servidores, trabalhadores, prestadores de serviço e usuários do Parque.

Art. 3º O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Municipal Cemucam, bem de uso comum do povo.

Art. 4º O acesso ao parque é franqueado ao público 12 horas, podendo sofrer alteração de horário por ocasião da realização de exposições, comemorações ou questões administrativas que justifiquem essa medida, com a prévia ciência e aprovação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

I- Horário de funcionamento do parque, de segunda-feira a domingo, inclusive feriado;

II- Horário de funcionamento do Viveiro de plantas Harry Blossfeld, localizado dentro do parque tem funcionamento das 07h00 as 16h00, visita somente com autorização e seu uso é restrito a funcionários.

Art. 5º Fora do horário de funcionamento somente será permitido o acesso ao parque de:

I- Autoridades civis e militares;

II- Servidores da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, Divisão de Produção e Herbário Municipal (DPHM), desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;

III- Pesquisadores, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no parque atividades relacionadas à realização de pesquisas, mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU ou pela Comissão de Avaliação Técnico Científica – CTAC;

IV- Funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços no parque desde que estejam no exercício de suas funções;

V- De funcionários da Prefeitura de São Paulo, desde que no desempenho de suas atribuições e funções, portando crachá de identificação;

VI- De organizadores de eventos, previamente autorizados pela direção do parque e pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

Art. 6º É admitida a entrada de cães e gatos domésticos nos parques desde que atendidas as exigências da [Portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA nº 79 de 11 de outubro de 2023](#) e o [Decreto Estadual nº 48.533 de 09 de março de 2004](#), sendo elas:

I- É obrigatória a condução de animais domésticos com coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, exceto em locais destinados para este fim, como “cachorródromo” e “parcão” caso venham a ser instalados no parque;

II- Para as raças Pitbull, American Staffordshire, Rottweiler, Mastim Napolitano, entre outras raças similares e de comportamento agressivo, é obrigatório o uso da focinheira;

III- O transporte de gatos no interior dos parques deve ser realizado exclusivamente em caixas de transporte que devem ser adequadas ao tamanho, com espaço suficiente para que possam se movimentar dentro delas;

IV- É vedada a utilização de coleiras eletrônicas, de treinamento, antilátidos ou para fins de adestramento, capazes de emitir estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos nos parques municipais;

V- É vedada a utilização dos bebedouros de uso público de pessoas pelos animais.

Art. 8º No interior do parque é proibido:

I- Outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais (incluindo futebol) fora das áreas reservadas para tais atividades, andar de bike fora de trilha e alamedas e que possam danificar ou prejudicar a vegetação, o patrimônio público, incomodar os demais frequentadores ou impedir a livre circulação de pessoas;

II- Colher flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI ou pela Comissão Técnica de Avaliação Científica - CTAC da SVMA;

III- Efetuar plantios não autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;

IV- Subir, danificar, prender adornos, redes ou outros equipamentos nas árvores ou esculturas;

V- O uso de fogueiras, velas, balões, lança fumaça chá revelação, fogos de artifício, churrasqueiras portáteis ou de quaisquer outros equipamentos ou eletrodomésticos a gás, carvão, lenha, eletricidade ou qualquer outro tipo de combustível, que possam provocar incêndios;

VI- Deitar nos bancos, circular na trilha de bike (MTB) e área do viveiro de plantas que o parque abriga;

VII- Visitantes conduzindo animais, excetos os autorizados no Art. 7º;

VIII- Pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos e lesões de qualquer natureza a terceiros;

IX- Pessoas alcoolizadas, pedintes, pessoas com comportamento que não atendam à moral ou que coloquem em risco a integridade física, psíquica ou que incomodem de alguma forma a tranquilidade dos demais frequentadores;

X- Pisotear canteiros e gramados;

XI- Empinar pipa e utilizar equipamentos e/ou brinquedos elétricos ou não, que provoquem movimento e/ou ruídos;

XII- Atirar bumerangue e quaisquer outros objetos de arremesso por motivo de segurança;

XIII- Caçar, molestar e/ou provocar qualquer agravo à fauna silvestre, como também remover, modificar e/ou danificar ninhos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;

XIV- Lançar galhos, pedras, detritos ou quaisquer objetos nas trilhas, alameda, gramados e demais dependências do parque;

XV- Fazer higiene pessoal nos bebedouros e sanitários, exceto das mãos, bem como lavar qualquer tipo de objeto;

XVI- Danificar, subtrair ou fazer mau uso dos bens públicos;

- XVII- Alimentar os animais existentes no parque sem a expressa autorização da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, ou molestá-los;
- XVIII- Montar barracas de acampamento, quiosques e similares sem autorização da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI; exceto grupos de escoteiros com autorização da administração;
- XIX- Usar, sem autorização da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, caixa de som acústica, assim como rádio e gravadores portáteis de uso pessoal;
- XX- Apresentar espetáculos, *shows* ou eventos e reuniões de qualquer natureza, exceto os eventos autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXI- Filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXII- Realizar atividades com finalidades eleitorais ou de promoção política, religiosas ou cultos de qualquer natureza;
- XXIII- Realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXIV- Instalar sinalização, publicidade, placas e/ou distribuir folhetos e/ou material publicitário ou não, exceto nos termos da legislação em vigor e autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXV- Adestrar animais em áreas do parque, aprender a dirigir veículos, ou similares;
- XXVI- Amarrar ou fixar adornos, anúncios, redes ou qualquer tipo de material ou equipamento nos postes, aparelhos de ginástica ou brinquedos, bem como nos gradis e portões do parque, mesmo na área externa, sem autorização da Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;
- XXVII- Abandonar animais domésticos e silvestres, cabendo à Administração do Parque acionar as autoridades competentes, nos termos da [Lei Federal nº 9.065/98](#);
- XXVIII- Fumar, exceto no(s) local(is) definido(s) pelo Conselho Gestor do Parque, conforme determina o Art.3º da [Lei Municipal nº 17.165 de 30 de agosto de 2019](#);
- XXIX- Lavar veículos, bikes ou quaisquer outros objetos em áreas do parque;
- XXX- Abrir trilhas e picadas, alterar as trilhas existentes e o ingresso na mata, exceto para fins educacionais e científicos e desde que autorizado da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXXI- Usar as quadras poliesportivas, campo de futebol, para atividades e esportes que não se enquadrem aos respectivos usos;
- XXXII- Veículos e motocicletas, são proibidos o ingresso, circulação e estacionamento nos gramados e alamedas do parque, ficando liberado apenas o acesso as áreas reservadas ao estacionamento. No caso de veículos o estacionamento fica dentro do parque e motocicletas no estacionamento reservado na entrada do parque.

Art. 9º A utilização de equipamentos radio controladores, drones e similares no Parque dependerá de:

- I- Expressa autorização da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, analisando e deliberando distintamente cada caso, se destinado à(s) prática(s) esportiva(s) e/ou recreativa(s);
- II- Análise e deliberação da Comissão de Avaliação Técnico-Científica – CTAC da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, se destinado à pesquisa científica.

Art. 10. Os visitantes, quando no interior do parque, deverão:

- I- Respeitar as determinações dos funcionários, seguranças, guardas, bombeiros e vigilantes em serviço;
- II- Observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no parque;
- III- Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;
- IV- Comunicar imediatamente à Administração do parque qualquer irregularidade observada;

V- Preservar a flora, a fauna os equipamentos públicos, bem como a limpeza e conservação do parque, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo;

VI- Uso de equipamentos como, quiosques, campo de futebol, quadra poliesportiva, devem ser reservados com antecedência. Todo o dia 20 de cada mês, inicia reserva para o mês seguinte; seguindo instruções de termo de uso dos equipamentos públicos;

Art. 11. Em piqueniques ou confraternizações no parque fica proibido:

I- Reuniões com mais de 30 (trinta) participantes, exceto quando autorizadas previamente pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;

II- Trazer mobiliários tais como mesas e cadeiras, exceto cadeiras de praia para uso exclusivo de pessoas idosas, gestantes ou com mobilidade reduzida;

III- Serviços de *buffet* e similares;

IV- Objetos de vidro tais como garrafas, facas, armas de fogo, copos dentre outros;

V- Amarrações nas árvores, postes, brinquedos, entre outros, conforme inciso VI do Art.8º deste Regulamento;

VI- Uso de balões/bexigas nas árvores, quiosques ou similares;

VII- Demarcação do espaço a ser utilizado com bandeirolas, fitas e similares;

VIII- Cobrar valores dos participantes;

IX- Uso de eletrodomésticos de alta potência (freezer, geladeira, micro-ondas, fogão e similares);

X- Instalar brinquedos individuais e/ou coletivos (piscina de bolinhas, pula-pula e similares), elétricos ou não;

XI- Uso de equipamentos a gás (carrinhos de cachorro-quente, pipoca, algodão doce e similares), conforme inciso VI do Art. 8º;

XII- Utilizar as dependências e equipamentos do parque para guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;

XIII- Utilizar os funcionários do parque para transporte e/ou guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;

XIV- Qualquer tipo de publicidade e/ou comércio, conforme incisos VI, XXIV e XXV do Art. 8º.

Art. 12. A administração do Parque:

I- Não pode receber pertences de usuários para guardar;

II- Não pode receber doação de animais;

III- Não pode receber doações de mudas de plantas exceto em casos especiais decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou Termo de Compensação Ambiental – TCA, de acordo com a legislação em vigor e desde que autorizados pela Gestão de Parques Urbanos - DGPU;

IV- Não disponibiliza a título de empréstimo qualquer tipo de equipamento, serviço e/ou material além daqueles já existentes no interior do Parque.

Art. 13. Caberá aos funcionários da equipe de segurança zelar pelo cumprimento das disposições presentes neste regulamento e tomar as medidas cabíveis em caso de violação que podem assumir a forma de:

I- Advertência verbal;

II- Retirada do infrator do parque;

III- solicitar apoio da GCM – Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar e Ambiental presente no parque.

Art.14. Cabe ao Gestor/Coordenador do parque participar das reuniões do Conselho Gestor:

I- Garantir a infraestrutura para o bom funcionamento do Conselho;

II- Encaminhar todas as deliberações do Conselho aos órgãos competentes.

Art.15. Compete à gestão do parque:

I- Atuar no sentido da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos equipamentos públicos no interior do parque, bem como garantir o lazer e segurança dos usuários. Isso poderá ser feito, entre outros, por meio de:

a) Promoção de ações em Educação Ambiental, divulgação por meio de panfletos, palestras e meios eletrônicos;

b) Realização de inspeção e manutenção constantes dos equipamentos no interior do parque.

II- Orientar para encaminhar todas as solicitações de eventos no interior do parque para o setor de Eventos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente;

III- Divulgar a todos os usuários o presente regulamento;

IV- Manter canais de comunicação com os usuários visando a melhoria da utilização do espaço público.

Art.16. A Administração do Parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso do Parque para conhecimento geral.

Art.17. Fica proibido o comércio no interior do parque, exceto aqueles desenvolvidos por meio de programas econômicos e sociais da Prefeitura Municipal de São Paulo, quando autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

Art.18. Todos os eventos e em especial àqueles com potencial de impacto ou distúrbio à fauna parque deverão cumprir a determinação da [Portaria da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 49 de 15 de agosto de 2022](#), da seguinte forma:

I- O uso de iluminação artificial, emissão de som ou ruído, uso/instalação de superfície transparente ou reflexiva, uso de Drones, a instalação de petrechos em corpos hídricos, bem como outras atividades a critério de CGPABI/Eventos devem ser considerados potencialmente impactantes;


II- Todos os eventos que se realizem no parque devem tomar todos os cuidados para garantir a preservação da fauna, flora e equipamentos públicos.


Art. 19. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU, cabendo-lhe expedir às instruções que se fizerem necessárias por meio de Portaria, observadas as peculiaridades do parque, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

	<b>Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi</b> <b>Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente</b> Em 13/01/2025, às 13:42.
---	---

	<b>Márcio Francisco Trigo Pulice</b> <b>Assistente Administrativo de Gestão</b> Em 13/01/2025, às 17:00.
---	--

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117774767** e o código CRC **EDF68B34**.